

III Seminário CARF

Direito Tributário e Aduaneiro

Brasília (DF) 22 / 23 agosto 2017

Infrações e Interposição Fraudulenta de Terceiros no Comércio Exterior

Adilson Rodrigues Pires



Modalidades de Importação

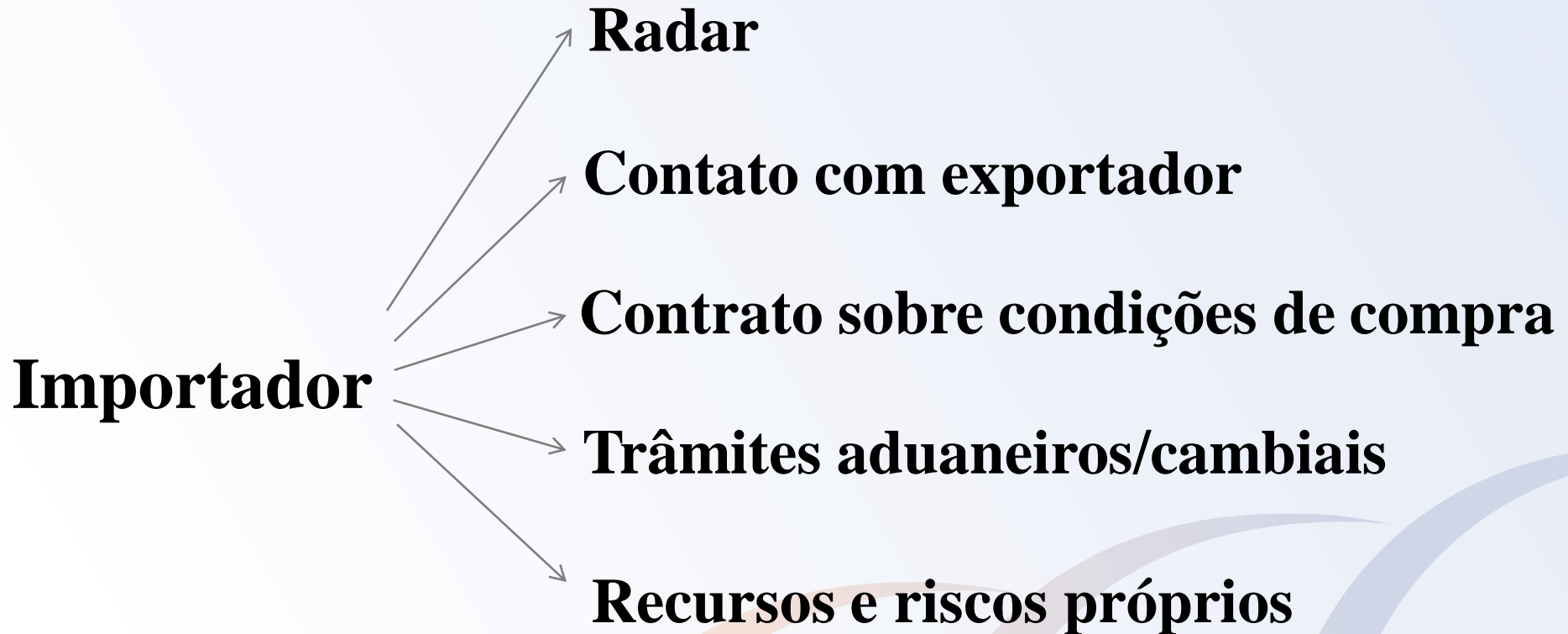
✓ **Direta**

✓ **Por conta e ordem de terceiros**

✓ **Para revenda a encomendante**



Importação Direta



Importação por Conta e Ordem de Terceiro

Lei 10.637/02
art. 27

IN SRF 225/02
art. 1º, par. único

Adquirente

== Contrato ==

Importador

Indicado
na fatura
comercial
e no
Siscomex

Intermediação

NF de Simples Remessa

Despacho
Aduaneiro

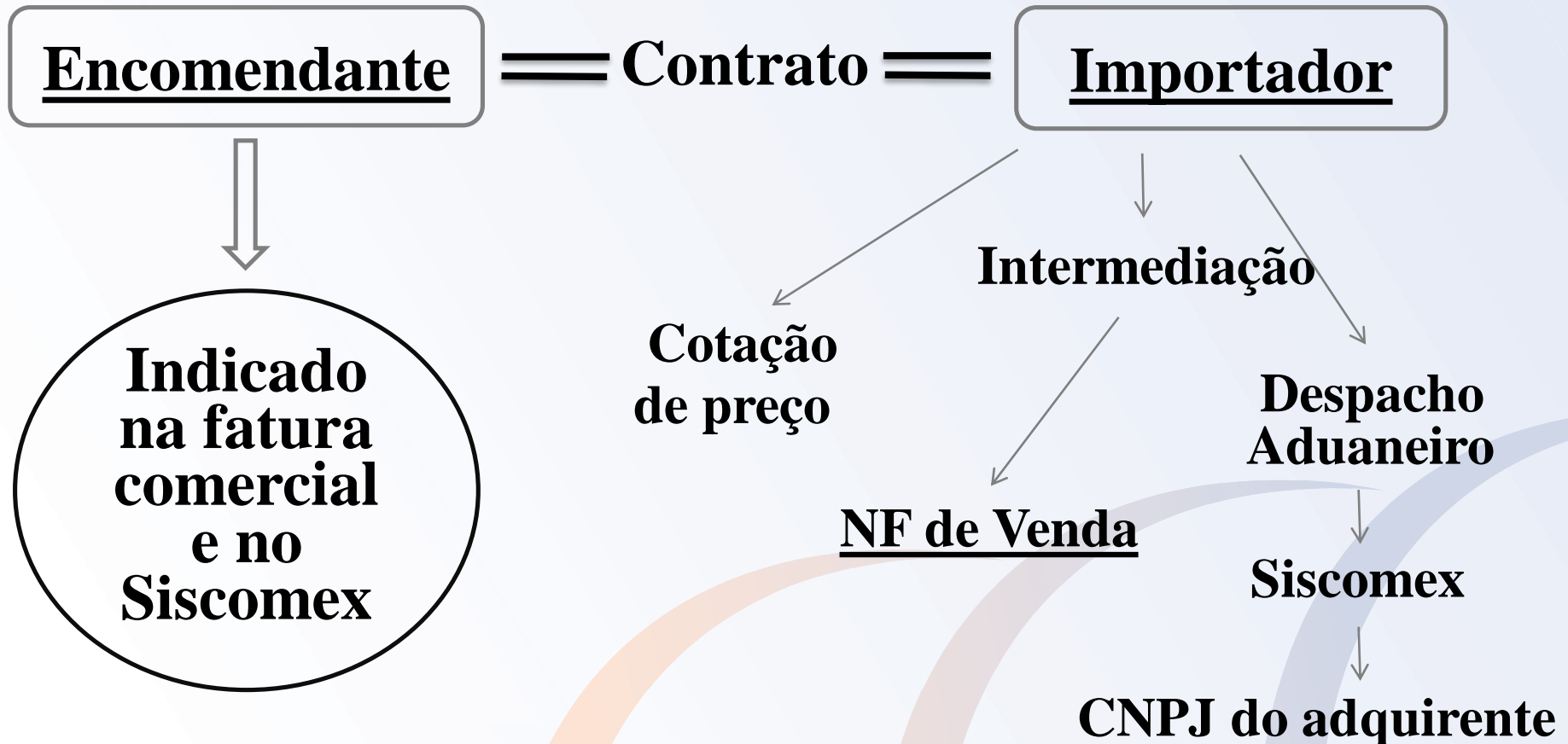
Siscomex

CNPJ do adquirente

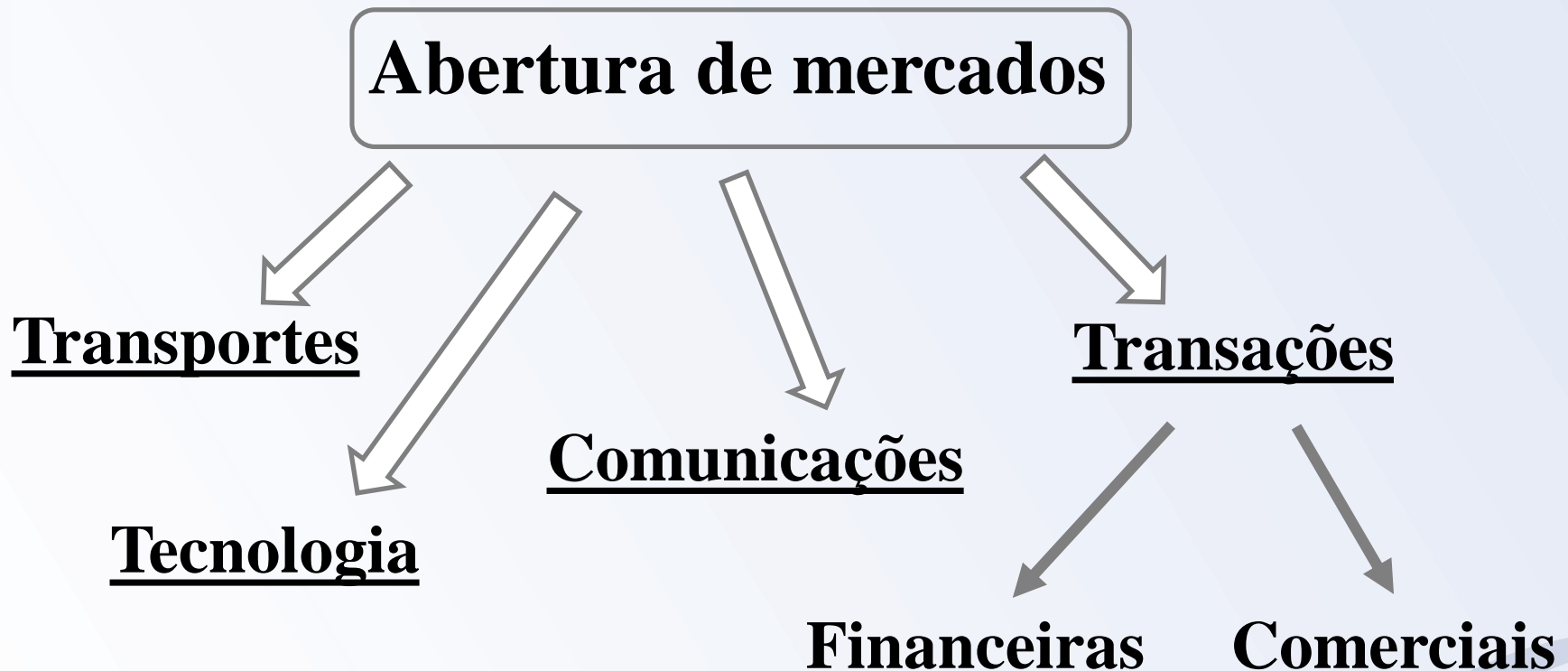


Importação para Revenda a Encomendante

Lei nº 11.281/06, art. 11
I.N. nº 634/06



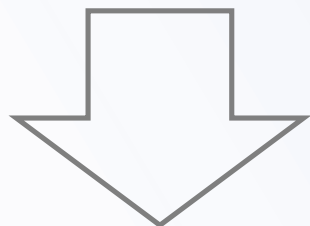
Globalização



**Intensificação e sofisticação
das fraudes na importação**

Interposição Fraudulenta de Terceiros

Características  **DOLO**



Prática delituosa (fraude/simulação), que visa ocultar

- **Real adquirente**
- **Real importador**
- **Real vendedor**

Fraude

➤ Lei 4.502/65, art. 72

“...ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Forma inadequada e ilegal



Simulação

**“Declaração enganosa da vontade,
visando produzir efeito diverso do indicado”**

TRF/4 - AMS 2006.72.08.001293-8/SC

➤ **Código Civil, art. 167, §1º**

“...aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoa diversa... contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.”

Realidade X Aparência



Interposição Fraudulenta de Terceiros

Decreto-Lei 1.455/76

Art. 23 – Considera-se dano ao erário as infrações relativas às mercadorias:

Inc. V – estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros (incluído pela Lei 10.637/02).

§ 1º - Pena de Perdimento.

R. A. - art. 689, inc. XXII



Dano ao Erário

➤ DL nº 1.455/76, art. 23

**Todo e qualquer prejuízo
causado à Fazenda Nacional**



- ❖ **Não pagar de tributos**
- ❖ **Evadir-se do controle aduaneiro**

Presunção

➤ Decreto-Lei 1.455, art. 23, § 2º

Requisitos



```
graph LR; A[Requisitos] --> B[Falta de comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados na importação;]; A --> C[Utilização de recursos de terceiros sem atendimento das exigências da importação por conta e ordem;]; A --> D[Utilização de recursos próprios sem atendimento das exigências da importação para venda a encomendante];
```

Falta de comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados na importação;

Utilização de recursos de terceiros sem atendimento das exigências da importação por conta e ordem;

Utilização de recursos próprios sem atendimento das exigências da importação para venda a encomendante

Penal de Perdimento

➤ Ação praticada com dolo

**Penal de perdimento
deve ser aplicada
com “moderação”**



❖ REsp 602.615/RS – Rel. José Delgado

❖ CARF Ac. 302-38070

**Não se aplica perdimento quando não se comprova
prejuízo ao erário. Cabe ao Fisco comprovar o dolo**

**Não é a simples presunção que conduz
o Fisco a aplicar a penal de perdimento**